

RESOLUÇÃO N° 652/2003

Dispõe sobre a disponibilização dos Relatórios de Validação e Encaminhamento – RVE e de Gestão Fiscal, no âmbito das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, na página do Tribunal de Contas na Internet, visando a transparência da gestão fiscal.

Publicação - DOE de 23.12.2003, p. 41.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **considerando** o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas; **considerando** o disposto nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 71 da Constituição Estadual, os quais, respectivamente, outorgam aos Tribunais de Contas amplo poder de investigação, vedam a sonegação de informações aos mesmos, a pretexto de sigilo, bem como atribuem-lhes competência para avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos órgãos e entidades municipais; **considerando** que a Lei Complementar n° 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) instituiu instrumentos de transparência da gestão fiscal que serão amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos (art. 48 e parágrafo único), bem como conferiu aos Tribunais de Contas a competência para a fiscalização do cumprimento de suas normas (art. 59); **considerando** o teor da Informação AT/DCF n° 10/2003; **considerando** o contido no Processo n° 11970/02.00/03-4, **RESOLVE**:

Art. 1º - A transparência da gestão fiscal dar-se-á, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, mediante a disponibilização, na página deste Tribunal de Contas na *Internet*, dos Relatórios de Validação e Encaminhamento – RVE e da Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, os quais são gerados eletrônica e automaticamente pelo Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, através do Programa Autenticador de Dados – PAD, consoante o disposto na Resolução TCE/RS n° 535/99, a qual foi regulamentada pela Instrução Normativa TCE n° 15/2000.

Parágrafo único - Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo, ao serem disponibilizados no site deste Tribunal, deverão conter a seguinte ressalva: “dados e informações não auditados pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Art. 2º - Os relatórios de que trata o art. 1º serão disponibilizados bimestralmente, retroagindo à possibilidade de consulta ao exercício de 2003.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TCE/RS n° 584/2001.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, 17 de dezembro de 2003.
CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI, Presidente
CONSELHEIRA TEREZINHA IRIGARAY, Relatora
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
CONSELHEIRO PORFIRIO JOSÉ PEIXOTO
CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI
CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS
CONSELHEIRA, SUBSTITUTA, ROSANE HEINECK SCHMITT

Fui presente: Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, DOUTOR CEZAR MIOLA